TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 01/2016

Disciplina, no âmbito do Sistema de Justiça, a operacionalização da apresentação pessoal do preso em flagrante delito à autoridade judiciária, em decorrência do Termo de Adesão firmado com o Conselho Nacional de Justiça, Tribunal de Justiça de Mato Grosso e Governo do Estado de Mato Grosso, especificamente quanto à funcionalidade das atividades de competência das Secretarias de Estado de Segurança Pública e de Justiça e Direitos Humanos, do Estado de Mato Grosso (Projeto "Audiência de Custódia") e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede no Centro Político Administrativo, CEP 78050-970, CNP) 03.535.606/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador **PAULO DA CUNHA,** portador do RG n. 5.552.470 - SSP/SP e do CPF n. 434.963.348-00.

A CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada CGJ/MT, neste ato representada pela CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK,** brasileira, portadora do RG nº 408722 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 078.727.041-53, residente e domiciliada nesta Capital;

A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, doravante denominada **SSP/MT,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0028-64, com sede no Centro Político Administrativo (CPA), Bloco B, 2º andar, Cuiabá - MT, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado **ROGERS ELIZANDRO JARBAS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 237134767 SSP/SP e do CPF/MF nº 095695858-38, conforme Ato nº 9892/2016, de 1 de abril de 2016, residente e domiciliado nesta Capital,;

A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, doravante denominada **SEJUDH/MT,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0020-07, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado **MÁRCIO FREDERICO DE OLIVEIRA**

DORILEO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 559.532.631-04 e do RG n. 0504132-5 SSP/MT, residente e domiciliado nesta Capital;

Considerando a necessidade de regulamentação dos procedimentos que envolvem o sistema de justiça, concernente à Audiência de Custódia, no âmbito da Secretaria de Estado e Segurança Pública, bem como da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, por meio da atuação das Polícias Civil, Militar e Técnico-Científica, e do Sistema Penitenciário, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MUTUA,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação Mútua tem por finalidade dar concretude aos compromissos assumidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e pelo Governo do Estado de Mato Grosso através das respectivas adesões ao Termo de Cooperação Técnica n. 007/2015, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Ministério da Justiça e o Instituto de Defesa do Direito de Defesa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO ESPECÍFICO

2.1. É objetivo específico assegurar a efetiva implantação do "Projeto Audiência de Custódia", na comarca da capital, de modo a fomentar e viabilizar a operacionalização da apresentação pessoal de autuado(as) presos(as) em flagrante delito à autoridade judiciária, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após sua prisão, nos moldes estabelecidos por meio do Pacto de Direitos Civis e Políticos (item 3 do art. 9º), promulgado por meio do Decreto n. 592, de 06 de Julho de 1992, e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos -CADH (Pacto de San José da Costa Rica - item 5, art. 7º), incorporado por meio da promulgação do Decreto n. 678, de 06 de novembro de 1992.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

3.1. A apresentação do preso provisório diretamente a autoridade judicial competente será realizada de segunda à sexta feira, nas dependências do Fórum, nesta capital, nos casos de prisão em flagrante delito, e, em regra, no prazo de 24 horas, após a expedição de nota de culpa, atendendo às diretrizes do Termo de Cooperação Técnica, denominado "Projeto Audiência de Custódia".

DA. –

§1º A implantação do Termo de Cooperação Técnica será progressiva e iniciar-se-á somente com o preso cujo auto de prisão em flagrante delito tenha sido lavrado no CISC (Centro Integrado de Segurança e Cidadania) - Planalto, DERF (Delegacia Especializada de Roubos e Furtos) da Capital, bem como as demais Delegacias da Região Metropolitana da Capital, em face das necessidades operacionais e de questões de segurança pública.

§2º Nos termos da Cooperação Técnica, o "Projeto Audiência de Custódia" não se aplica às prisões em flagrante delito realizadas aos finais de semana e feriados, seguindo, estas, a ordem regular de trâmite de apresentação do flagrante às autoridades do sistema de justiça, em plantão.

3.2. Competirá, ao magistrado, fixar o(s) horário(s) para apresentação dos flagranciados no prédio do Fórum com o fim da realização das audiências de custódia, através de ato que será prévia e devidamente comunicado às Secretarias de Estado, conforme pauta da unidade jurisdicional (11ª Vara Criminal - Justiça Militar e Audiência de Custódia - JUMAC).

3.3. A responsabilidade pela guarda, transporte e entrega do preso em flagrante delito, no prédio do Fórum da Capital, compete à estrutura da Polícia Civil, vinculada à Secretaria de Estado de Segurança Pública.

§1º O custodiado será entregue pela Polícia Civil diretamente aos Agentes Penitenciários vinculados à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, que se responsabilizará pelo aparato de mobilidade dos flagranciados nas instalações da unidade judiciária, com cópia do auto de prisão em flagrante, respectiva nota de culpa e relatório preliminar da autoridade policial.

§2º O auto de prisão em flagrante, com os documentos respectivos, deverão ser protocolados pela Polícia Civil, diretamente no Cartório Distribuidor.

§3º Os pertences pessoais do preso, que não tiverem sido devolvidos aos familiares ou advogado na unidade policial, serão encaminhados, devidamente lacrados, ao Magistrado, com competência à audiência de custódia.

§4º A responsabilidade pela guarda do preso, a partir de sua entrega no Fórum, será da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos

Humanos, que o encaminhará à carceragem e, posteriormente, à presença do juiz competente, no momento da audiência.

§5º A Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos deverá, para fins de controle, disponibilizar agentes penitenciários e aparato de mobilidade dos flagranciados, em quantitativo necessário à regular e à segura prática das audiências de custódia.

§6º A Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos deverá, ainda, disponibilizar tornozeleiras eletrônicas e botão de alerta, em quantidade necessária, em sala própria e adequada, fornecida pelo Poder Judiciário.

3.4. Havendo necessidade, avaliada pelo magistrado coordenador do núcleo da audiência de custódia, a Secretaria de Estado de Segurança Pública assegurará a presença da Polícia Militar, que será requisitada para fins de manutenção da segurança do local, da autoridade judiciária, bem como das demais autoridades presentes.

§1º Para fins de assegurar o regulado no item 3.4., a Secretaria de Estado de Segurança Pública garantirá, mediante escala permanente, a presença mínima de agentes de segurança, no prédio do Fórum, ininterruptamente.

3.5. Para fins de cumprimento do Termo de Cooperação, os exames de corpo de delito sempre serão realizados no próprio Fórum, junto à unidade judiciária de Audiência de Custódia, em sala própria e adequada fornecida pelo Poder Judiciário à Secretaria de Estado da Segurança Pública.

3.6. A Polícia Civil, a Polícia Militar e a Perícia Oficial e Identificação Técnica , regulamentarão, imediatamente, os respectivos procedimentos para o efetivo cumprimento do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

4.1. O presente Termo de Cooperação Mútua terá vigência pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da anuência dos partícipes, com a inserção de suas assinaturas.

Parágrafo único. Admitir-se-á prorrogação, por igual prazo, exceto se houver manifestação em sentido contrário, por qualquer dos COOPERANTES, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para sua extinção.

4.2. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo consentimento das partes celebrantes, durante a sua vigência, mediante

GERÊNCIA SETORIAL DE LICITAÇÃO
BLOCO DES. ANTÔNIO DE ARRUDA – AV. RUBENS DE MENDONÇA, S/N – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CUIABÁ/MT
E-MAIL licitacao@tj.mt.gov.br FAX (65) 3617-3727
DA/GSL/JOCS.

Termo Aditivo, com o fito de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, desde que respeitado o seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESILIÇÃO UNILATERAL

5.1. A denúncia, por qualquer das partes, deverá ser precedida de notificação de todos os demais cooperados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

6.1. O presente Termo de Cooperação será publicado, na data de sua assinatura, no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso.

6.2. Por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente Termo de Cooperação Mútua, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, para que produzam os legítimos efeitos legais.

Cuiabá, 22 de setembro de 2016.

Desembargador **PAULO DA CUNHA**
Presidente do Tribunal de Justiça
CPF nº 434.963.348-00

Desembargadora **MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK**
Corregedora Geral da Justiça
CPF nº 078.727.041-53

MÁRCIO FREDERICO DE OLIVEIRA DORILEO
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos
CPF N.º 559.532.631-04

ROGERS ELIZANDRO JARBAS
Secretário de Estado de Segurança Pública
CPF nº 095.695.858-38